



- Gabinete da Prefeita -

## LEI nº 642/2012

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA, ATRAVÉS DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante permuta através da quitação de tributos devidos pelo Senhor SALOMÃO DAVID DE SÁ LIRA BRAGA E SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, residente à Av. Rui Barbosa, 66, Torre, João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.656.324-SSP/PB, CPF/MF nº 072.860.364-08, legitimo proprietário, a área do Terreno remanescente do LOTEAMENTO REI DAVI, com área total de 62.861,52 m<sup>2</sup>, encravado na Zona Urbana desta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

**Parágrafo único.** A dívida para com o Tesouro Municipal, proveniente dos tributos devidos de que trata o artigo anterior, totaliza o montante de R\$ 108.244,04 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e será quitada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, no momento em que o proprietário e devedor lavrar e assinar juntamente com a Prefeita Municipal, a competente Escritura Pública de Transferência de Propriedade do Imóvel em favor do Município de Maxaranguape/RN.

**Art.2º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reordenamento da área do terreno ora adquirido, modificando as Plantas e Memorial Descritivo do Loteamento denominado REI DAVI, alterando e redimencionando as áreas de cada um dos lotes, largura de ruas projetadas, áreas verdes e destinadas a equipamentos comunitários, visando o enquadramento nos padrões exigidos na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN, e ainda, para fins de se operar o instrumento contido no art. 4º, inciso X, da citada lei, relativamente à Regularização Fundiária, também contido na Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade).



- Gabinete da Prefeita -

Publicado e Afixado  
Em. 14/09/2012  
J.V.

LEI n° 642/2012-fls.02

**Art.3°.** Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério e dependendo das necessidades relacionadas com o Planejamento Urbano, mediante Decreto, definir a área ora adquirida, no seu total ou em parte, como área especial, na conformidade do que estabelece os artigos 35, 36 e seus parágrafos, constantes da Lei Complementar n° 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN.

**Art.4°.** Deverá o Poder Executivo Municipal, no menor prazo possível, e, logo após a execução dos trabalhos de reordenamentos tratados no texto do art. 2° da presente lei, promover a regularização fundiária de maneira gratuita, das áreas que foram invadidas e ocupadas no loteamento Rei Davi, por pessoas reconhecidamente pobres e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, todas relacionadas ao Movimento Quilombo.

**Art.5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2012.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
Prefeita Municipal



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

**DESPACHO:**

A presente Matéria foi:

APROVADA - ( ) REJEITADA

Por: ( ) UNANIMIDADE

( ) Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

*13/09/2012*  
*[Signature]*  
Presidente da Mesa Diretora

**PROJETO DE LEI nº 021 /2012**

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

( ) EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, *13/09/2012*

*[Signature]*  
1º Secretário da Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA, ATRAVÉS DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante permuta através da quitação de tributos devidos pelo Senhor SALOMÃO DAVID DE SÁ LIRA BRAGA E SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, residente à Av. Rui Barbosa, 66, Torre, João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.656.324-SSP/PB, CPF/MF nº 072.860.364-08, legitimo proprietário, a área do Terreno remanescente do LOTEAMENTO REI DAVI, com área total de 62.861,52 m2, encravado na Zona Urbana desta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

**Parágrafo único.** A dívida para com o Tesouro Municipal, proveniente dos tributos devidos de que trata o artigo anterior, totaliza o montante de R\$ 108.244,04 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e será quitada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, no momento em que o proprietário e devedor lavrar e assinar juntamente com a Prefeita Municipal, a competente Escritura Pública de Transferência de Propriedade do Imóvel em favor do Município de Maxaranguape/RN.

**Art.2º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reordenamento da área do terreno ora adquirido, modificando as Plantas e Memorial Descritivo do Loteamento denominado REI DAVI, alterando e redimensionando as areas de cada um dos lotes, largura de ruas projetadas, áreas verdes e destinadas a equipamentos comunitários, visando o enquadramento nos padrões exigidos na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN, e ainda, para fins de se operar o instrumento contido no art. 4º, inciso X, da citada lei, relativamente à Regularização Fundiária, também contido na Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade).

Estado do Rio Grande do Norte



- Gabinete da Prefeita -

**Art.3º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério e dependendo das necessidades relacionadas com o Planejamento Urbano, mediante Decreto, definir a área ora adquirida, no seu total ou em parte, como área especial, na conformidade do que estabelece os artigos 35, 36 e seus parágrafos, constantes da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN.

**Art.4º.** Deverá o Poder Executivo Municipal, no menor prazo possível, e, logo após a execução dos trabalhos de reordenamentos tratados no texto do art. 2º da presente lei, promover a regularização fundiária de maneira gratuita, das áreas que foram invadidas e ocupadas no loteamento Rei Davi, por pessoas reconhecidamente pobres e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, todas relacionadas ao Movimento Quilombo.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUR. A MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2012.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
Prefeita Municipal



- Gabinete da Prefeita Municipal -

**MENSAGEM N° 21/2012-GP.**

Em, 11 de Setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape,  
Exceletíssimos Senhores Vereadores,

MATERIAL LIDA EM SESSÃO: 

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, 13/09/2012

  
1º Secretário da Mesa Diretora

Venho através desta, encaminhar para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 021/2012, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA ATRAVÉS DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, UMA ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É certo afirmar que tal ação, contribuirá de forma significativa, para que o Poder Público Municipal possa assegurar a regularização fundiária de inumeros lotes ocupados de forma mansa e pacífica por pessoas pobres, e, assim se cumprirá função social da terra, nos moldes preceituados na Lei Complementar n° 001/2006, de 19/06/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, bem como, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal n° 10.257/2001.

Assim sendo, e, para que tais projetos sejam executados de maneira célere, peço na forma do disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município, a apreciação das referidas matérias em regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

**DESPACHO:**

A presente Matéria foi:

APROVADA -  REJEITADA

Por:  UNANIMIDADE

Maioria.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**

*Prefeita Municipal*

Ao Exm° Senhor

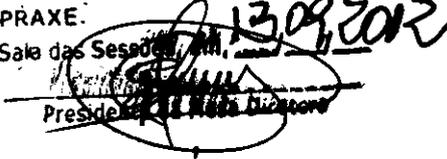
Vereador EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MAXARANGUAPE / RN

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões em, 13/09/2012

  
Presidente da Mesa Diretora